

DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2017, de 28 de abril de 2017.

Dispõe sobre a Notificação Compulsória da Violência Física e/ou Psicológica contra a Mulher nos serviços de saúde, incluindo o Hospital Municipal e todas as unidades de saúde do Município.

A Presidente da Câmara Municipal dos Vereadores de Tabira, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou o Projeto de Lei nº 020/2017, com a Emenda Modificativa nº 003/2017 ao art. 2º, seguindo para sanção:

Art. 1º - Dispõe sobre a Notificação Compulsória da Violência Contra a Mulher nos serviços de saúde, incluindo o Hospital Municipal e todos os postos de atendimento.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei equiparam-se à mulher, o/a travesti e o/a transexual.(emendado)

Art. 3º - Torna obrigatória a notificação de violência física e/ou psicológica contra a mulher que der entrada em qualquer Unidade de Saúde do Município por tal motivo, com fim de encaminhar o caso à delegacia de Polícia.

Parágrafo Único: A violência se traduz quando há ação ou omissão que coloque em risco ou cause dano à integridade física e/ou psicológica à mulher.

Art. 4º - É de competência dos profissionais da Assistência Social da Unidade de Saúde Municipal analisar o caso de violência e encaminharem à Delegacia de Polícia.

Art. 5º - A notificação terá o prazo de 15 dias para ser feita e entregue à Delegacia de Polícia.

Art. 6º - A mulher que tiver notificada sua violência na unidade de saúde terá direito a segurança de vida de imediato se solicitar no momento de efetuação da notificação.

Art. 7º - É de competência da polícia averiguar e usar dos meios legais ao caso, assim que a notificação for entregue à Delegacia de Polícia.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.


Maria Nelly de Lima Sampaio Brito
Presidente